PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



# RESOLUÇÃO Nº 329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e revoga a Resolução TJGO nº 203, de 27 de julho de 2022.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que restou decidido no PROAD n° 202602000721148,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** os deveres impostos aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás nos arts. 185 e 186 da Lei Estadual nº 23.992, de 30 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a efetivação de uma prestação jurisdicional integral e eficaz exige do servidor público a observância de regras éticas na gestão da coisa pública e no relacionamento com a sociedade, bem como dos valores de probidade, transparência e eficiência em suas ações;

**CONSIDERANDO** que a integridade e a ética constituem valores institucionais do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, inciso I, da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário adotar formalmente código de ética;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria Presidência CNJ nº 322, de 29 de setembro de 2025, que institui o Observatório Nacional da Integridade e Transparência do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 268, de 22 de maio de 2024, que institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em especial o disposto no art. 5º, inciso II, que inclui, entre os objetivos do Sistema, o estabelecimento de padrões de conduta e ética aplicáveis a todos os agentes públicos, independentemente de cargo ou função exercidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, instituído pela Resolução TJGO nº 203, de 27 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem prejuízo da observância dos demais princípios e normas que regem a administração pública.

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código, consideram-se servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – servidores efetivos;

II – servidores cedidos;

III – servidores comissionados.

§ 1º As normas deste Código vinculam os servidores públicos referidos no *caput* quanto aos padrões institucionais de integridade, respeito, probidade, transparência e prevenção de conflitos de interesses.

§ 2º A apuração de infrações éticas e a aplicação de sanções observarão as regras de procedimento e de competência estabelecidas neste Código.

Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se:

I – servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma da Lei Estadual nº 23.992/2025;

II – conduta ética: o comportamento compatível com os princípios, valores, deveres e vedações previstos neste Código;

III – infração ética: a ação ou omissão que viole dever, princípio, valor ou vedação previstos neste Código, ainda que não constitua, por si só, infração disciplinar, civil ou penal;

IV – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesse público relacionado ao exercício da função e interesse privado capaz de influenciar o desempenho independente, imparcial e objetivo das atribuições funcionais;

V – gestor: o servidor que exerça função de direção, chefia, coordenação, supervisão, fiscalização, gestão de unidade, gestão contratual ou função com atribuição de comando, orientação ou avaliação.

Art. 4º Este Código se aplica às atividades desempenhadas em ambiente presencial, remoto, híbrido ou virtual, dentro ou fora das dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A aplicação deste Código a condutas praticadas fora do exercício das atribuições funcionais exige nexo direto e demonstrado com a função pública e repercussão na imagem institucional ou na capacidade de desempenho

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

dessas atribuições.

Art. 5º No ato de posse ou de assunção de cargo em comissão ou de função comissionada, os servidores abrangidos pelo art. 2º deverão assinar o termo de ciência e de compromisso de cumprimento das normas contidas neste Código.

Art. 6º Compete aos gestores, em todos os níveis, zelar pela observância deste Código, promover um ambiente ético de trabalho, prevenir desvios de conduta e estimular o relato responsável de irregularidades.

## CAPÍTULO II
## PRINCÍPIOS, VALORES FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS

Art. 7º São princípios éticos e valores fundamentais a serem observados pelos servidores abrangidos por este Código, no exercício de cargo ou função:

I – dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade;

II – legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e o interesse público;

III – integridade, honestidade, urbanidade e decoro;

IV – independência funcional, imparcialidade e objetividade, bem como a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

V – eficiência, qualidade e efetividade na prestação do serviço público;

VI – repúdio ao assédio de qualquer natureza e promoção de ambiente de trabalho harmônico e saudável;

VII – profissionalismo, competência e desenvolvimento contínuo;

VIII – sigilo profissional e segurança da informação;

IX – economicidade;

X – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 8º O Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer princípios e normas que devem orientar a conduta dos

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

servidores públicos, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas neste Poder para cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Poder Judiciário goiano em ações, atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética profissional;

III – preservar a imagem e a reputação profissional dos servidores públicos em exercício neste Poder, quando a sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – servir de balizador para a atuação administrativa, de modo a reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas de conduta ética adotadas neste Código;

V – prevenir e tratar conflitos de interesses mediante regras claras e instância permanente de gestão da ética, com caráter pedagógico, consultivo e deliberativo;

VI – promover a cultura de integridade, com ênfase na prevenção de desvios, no fortalecimento da confiança pública e na institucionalização da gestão ética;

VII – esclarecer quais condutas são apropriadas às relações saudáveis, éticas e transparentes, decorrentes do exercício das funções públicas, e quais as comprometem, orientando e fomentando a conduta ética dos destinatários deste Código;

VIII – oferecer, por meio da Comissão de Ética, orientação quanto à aplicabilidade deste Código, para esclarecer dúvidas de seus destinatários;

IX – orientar a alta Administração e os demais gestores sobre a conduta a ser praticada, difundida e exigida nas relações do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

## CAPÍTULO III
## PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

### Seção I
### Direitos

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Art. 9º São direitos do servidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – ser tratado com cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção, respeito, discrição, educação e consideração;

II – ser tratado sem preconceito, distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, estado civil, profissão, deficiência, opinião política, ascendência ou procedência nacional, origem ou posição social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra forma de discriminação que atente contra o reconhecimento ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral, filosófico ou em qualquer campo da vida pública;

III – ter respeitadas as suas condições ou limitações físicas e/ou intelectuais;

IV – trabalhar em ambiente adequado, de respeito mútuo, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, com acesso a instalações físicas seguras, salubres e acessíveis e, quando necessário, com adaptação razoável para o exercício de suas atividades profissionais;

V – ter respeitado, no exercício presencial ou remoto das atribuições, a jornada de trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive as de natureza médica e aquelas constantes de processos administrativos disciplinares e de desempenho, ressalvadas as hipóteses legais;

VII – participar de ações de capacitação e treinamento voltadas ao aprimoramento de suas funções e ao desenvolvimento profissional, observados o interesse do serviço, os requisitos de participação estabelecidos pelo Tribunal e a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho, para fins de declaração de estabilidade ou progressão funcional, garantido o acesso às informações a eles inerentes;

IX – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões relacionadas à sua área de atuação no Poder Judiciário do Estado de Goiás;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

X – ser cientificado, previamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa de função comissionada;

XI – resistir à pressão de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem à corrupção ou à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou aéticas;

XII – solicitar à Ouvidoria orientações e informações e apresentar denúncia sobre ações ou omissões contrárias a este Código, especialmente assédio moral ou sexual, discriminação de qualquer natureza, perseguição (*stalking*) ou intimidação sistemática (*bullying*), em ambiente presencial ou virtual, contra si ou outro destinatário deste Código;

XIII – receber, em situações jurídicas idênticas, igualdade de tratamento com outros servidores, de acordo com as manifestações atuais e reiteradas da autoridade administrativa máxima deste Poder;

XIV – não sofrer retaliações nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos;

XV – não ser objeto de tratamento antiético, discriminatório ou não equitativo no exercício de suas funções ou em razão delas, ainda que fora do ambiente de trabalho.

## Seção II
## Deveres

Art. 10. São deveres fundamentais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no que couber, sem prejuízo da observância dos demais diplomas legais e regulamentares:

I – atuar com ética, integridade, lisura, probidade, imparcialidade e senso de justiça, priorizando critérios técnicos, afastando-se de favorecimentos e escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a mais compatível com a moral e o interesse público;

II – comunicar qualquer ato ou fato que contrarie as disposições deste Código, ofenda o interesse público ou prejudique o Poder Judiciário do Estado de Goiás, inclusive o cumprimento de sua missão institucional:

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

a) ao superior hierárquico;

b) a outra autoridade competente para apuração, quando houver suspeita de envolvimento do superior hierárquico; ou

c) à Ouvidoria;

III – ser assíduo ao serviço e desempenhar as atribuições funcionais com zelo, qualidade e celeridade;

IV – apresentar-se, em qualquer modalidade de trabalho, adequadamente trajado, observando os normativos do Tribunal e da unidade de lotação sobre o tema, optando por vestuário ou adereços que não comprometam a imagem institucional;

V – comunicar-se, na forma verbal ou escrita, com clareza, precisão, objetividade e de maneira acessível e adequada ao público a que se destina a mensagem, minimizando a possibilidade de interpretações ambíguas;

VI – observar os princípios e as normas estabelecidas neste Código, devendo atentar para que a vida particular não prejudique o desempenho funcional;

VII – exercer suas atribuições com agilidade, excelência e rendimento funcional;

VIII – apresentar a prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

IX – atender o público externo e o interno com a devida cortesia e urbanidade, respeitando as limitações e a condição de cada qual, sem promover discriminação étnico-racial, por nacionalidade, sexo, orientação sexual, religião, opção político-partidária ou posição econômica e social;

X – abster-se de atender a interesses particulares em prejuízo do cumprimento de seus deveres funcionais;

XI – manter-se atualizado com a legislação e demais normas de regência deste Poder Judiciário;

XII – participar das ações necessárias e adequadas à sua capacitação profissional e educacional, divulgando no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIII – disseminar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de especialização, capacitação e treinamentos ou no exercício profissional;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XIV – manter sigilo de informações confidenciais obtidas no âmbito das atividades institucionais;

XV – informar à autoridade competente ou à Ouvidoria as pressões de superiores hierárquicos, de colegas, de jurisdicionados e de fornecedores que visem a obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões imorais ou ilegais;

XVI – comunicar à chefia imediata a convocação para prestar depoimento judicial ou administrativo sobre fato relacionado ao exercício do cargo;

XVII – zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e pelo uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos;

XVIII – contribuir para a elaboração de atos normativos, diretrizes e objetivos estratégicos que regulem a vida funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário, diretamente ou por meio das entidades representativas legalmente constituídas;

XIX – exercer com diligência as atribuições do cargo que ocupa, respeitados os respectivos limites;

XX – cumprir as regras, orientações e diretrizes de segurança da informação;

XXI – não utilizar o cargo ou a função em situações que configurem excesso de poder ou desvio de finalidade;

XXII – zelar pelo patrimônio material e imaterial, preservando os recursos, os valores, a imagem e a reputação institucional do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

XXIII – empregar critérios objetivos e de avaliação de riscos para definição de prioridades nos projetos a serem executados;

XXIV – manter atualizados seus dados cadastrais perante a administração pública.

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado de Goiás requer de seus servidores, no exercício de suas atribuições ou fora delas, responsabilidade social e ambiental, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social, combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

## Seção III

## Deveres de Ocupantes de Cargos de Gestão

Art. 11. Os servidores nomeados para o exercício de cargos de gestão obedecerão, além das demais normas constantes deste Código, a regras específicas, devendo:

I – disseminar os princípios e normas elencados neste Código, bem como orientar os servidores que lhes estão subordinados acerca de sua observância;

II – empenhar-se na implementação de boas práticas de governança e gestão neste Poder;

III – atuar em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal e com as demais diretrizes adotadas pela Administração;

IV – cumprir tempestivamente as decisões judiciais e as determinações oriundas de órgãos de controle externo;

V – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade nos termos e prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos de controle;

VI – promover o diálogo com os integrantes da equipe, ouvindo sugestões, críticas e opiniões sobre as atividades da unidade, ainda que divergentes de seu entendimento;

VII – guardar sigilo das informações de ordem pessoal no tocante aos servidores que estão sob seu comando hierárquico;

VIII – estimular a inovação e promover a capacitação dos servidores públicos;

IX – valorizar a meritocracia e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos lotados na unidade sob sua gestão;

X – proceder às avaliações de desempenho com veracidade e equidade;

XI – conhecer e cumprir os atos normativos aplicáveis que tratam da vedação de nepotismo, em especial o estabelecido na Resolução CNJ nº 7/2005.

## CAPÍTULO IV

## CONDUTAS VEDADAS

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

## Seção I
## Relacionamento Interpessoal

Art. 12. É vedado ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares:

I – adotar condutas que possam caracterizar abuso de autoridade ou assédio de qualquer natureza, como comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, ridicularizante, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, abusivo ou qualquer manifestação de perseguição, de natureza física, sexual, psicológica, ideológica, moral ou de outra natureza, bem como condutas que ocasionem ambiente intimidatório ou ofensivo;

II – dar falso testemunho;

III – discriminar os colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relaciona em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e posição social;

IV – manter sob a sua subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, nos termos da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005;

V – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor público do Poder Judiciário do Estado de Goiás, resguardados o direito de crítica e a comunicação de irregularidades pelos canais competentes;

VI – atribuir a outrem erro próprio.

## Seção II
## Trabalho Remoto ou Teletrabalho

Art. 13. Os servidores públicos do Poder Judiciário que realizam trabalho remoto ou teletrabalho, híbrido ou integral, independentemente da denominação utilizada, devem abster-se das seguintes condutas:

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I – descumprir a jornada de trabalho ou a meta de produtividade aplicável, conforme o regime de trabalho e as normas do Tribunal;

II – manter local de trabalho, vestimenta e postura incompatíveis com o ambiente profissional;

III – empregar linguagem ou emitir opiniões incompatíveis com os deveres éticos no exercício das atribuições em ambiente virtual.

## Seção III
## Redes Sociais, Internet, Sistemas e Equipamentos do Tribunal

Art. 14. Quanto à atuação nas redes sociais e na internet e ao uso de sistemas e equipamentos do Tribunal, são vedadas as seguintes condutas:

I – utilizar recursos tecnológicos ou a internet do Tribunal para transmitir, compartilhar ou divulgar, intencionalmente, códigos maliciosos e mensagens eletrônicas não solicitadas (*spam)*, bem como para acessar, transmitir, armazenar, compartilhar, divulgar ou replicar conteúdos relacionados à pornografia, pedofilia, assédio e discriminações que violem a legislação em vigor no país, o direito autoral, a propriedade intelectual ou a ordem pública;

II – divulgar ou replicar comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos ou outros que configurem intimidação sistemática por meio virtual (*cyberbullying*);

III – criar ou manter blogs, *hotsites*, comunidades virtuais, salas de conversação ou perfis de caráter institucional sem autorização expressa da área responsável pela comunicação social;

IV – fazer uso de redes sociais, jogos eletrônicos de apostas e aplicativos ou sítios eletrônicos de entretenimento com prejuízo ao rendimento funcional;

V – usar nome, símbolos de identidade visual e fotos do Poder Judiciário do Estado de Goiás para identificação de usuário em perfis pessoais ou para o exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou desapreço por pessoas, instituições e ideologias de qualquer natureza;

VI – utilizar e-mail institucional para administração de contas pessoais em redes sociais;

VII – praticar atos ilegais ou impróprios para acessar ou divulgar conteúdo

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ofensivo ou imoral, obter vantagem pessoal ou interferir em sistemas de terceiros;

VIII – infringir atos normativos internos vigentes, tais como os relativos à proteção de senhas, à acessibilidade digital e à organização e recuperação de documentos e informações.

Parágrafo único. A utilização de pseudônimo não dispensa o servidor de observar as disposições deste artigo.

## Seção IV
## Imagem Institucional

Art. 15. Com a finalidade de preservar a imagem e a credibilidade institucional do Poder Judiciário do Estado de Goiás, são vedadas as seguintes condutas:

I – praticar atos lesivos ou divulgar, em qualquer meio de comunicação, interno ou externo, manifestações ofensivas que comprometam a imagem, a segurança ou a credibilidade do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – representar o Poder Judiciário do Estado de Goiás ou pronunciar-se em seu nome, salvo se expressamente autorizado;

III – utilizar recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem autorização, para realizar atos ou divulgar propaganda de cunho ideológico, religioso, político, partidário ou sindical;

IV – apresentar-se embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ilícitas no ambiente de trabalho.

## Seção V
## Sigilo Funcional

Art. 16. De modo a evitar a quebra de sigilo funcional, os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás devem abster-se das seguintes condutas:

I – divulgar ou facilitar a divulgação, em qualquer meio, de informação protegida por sigilo ou de acesso restrito obtida em razão das atribuições funcionais, inclusive a constante de processo administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

legalmente autorizadas;

II – fazer cópias de arquivos ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Tribunal sem prévia autorização da autoridade competente para utilização em finalidades alheias às atribuições institucionais ou à execução dos trabalhos a seu encargo.

## Seção VI
## Conflito de Interesses e Uso Indevido das Atribuições Funcionais

Art. 17. Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os do Judiciário goiano, e os interesses privados.

§ 1º A configuração do conflito de interesses independe de lesão ao patrimônio público e de efetiva influência sobre o desempenho da função pública, bastando que o interesse privado seja capaz de influenciá-lo ou suscite dúvida razoável a esse respeito, nos termos do art. 3º, IV, deste Código.

§ 2º São hipóteses de conflito de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II – utilizar, na condição de candidato, o nome ou a imagem do Poder Judiciário do Estado de Goiás em campanha eleitoral ou valer-se do vínculo de modo a comprometer, ainda que indiretamente, a imparcialidade de atuação ou o exercício das competências constitucionais do Tribunal;

III – praticar comércio, fazer propaganda, em qualquer de suas formas, ou solicitar donativos nas dependências do Tribunal;

IV – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições funcionais;

V – adquirir ações de empresas com as quais este Poder Judiciário se relaciona, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

VI – utilizar recursos do Poder Judiciário, como ferramentas de trabalho, telefones funcionais, espaço físico e mobiliário, para atender exclusivamente a interesses particulares próprios ou de terceiros;

VII – manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, das quais obtenha privilégios em razão de suas atribuições;

VIII – praticar ato de interesse pessoal que possa conflitar com os interesses deste Poder;

IX – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de partes ou dos respectivos escritórios de advocacia, bem como de terceiros que sejam fornecedores de produtos ou serviços para o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 3º São considerados presentes, entre outros benefícios, ingressos para eventos, hospedagens, empréstimos de veículo ou de imóveis para moradia, concessões de transporte de qualquer natureza, melhorias de categoria em passagens, pagamentos de refeições e descontos não extensivos ao público em geral.

§ 4º Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial, tais como agendas, camisetas, canetas e copos, distribuídos coletivamente, e não a determinado servidor público, por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 5º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os servidores devem formular consulta à Comissão de Ética.

§ 6º Quando não for possível recusar o item cuja aceitação seja vedada, nem o devolver de imediato, o servidor que o receber deve encaminhá-lo ao acervo do Centro de Memória e Cultura do Tribunal, se tiver valor histórico ou cultural, ou doá-lo a entidade assistencial ou filantrópica reconhecida como de utilidade pública. A doação

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

de bem não perecível fica condicionada ao compromisso da entidade beneficiária de utilizá-lo em suas atividades finalísticas.

§ 7º É permitida a participação em eventos, desde que o servidor dê publicidade à remuneração recebida e ao custeio de despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não pode ter interesse em decisão da administração do Tribunal.

## CAPÍTULO V

## GESTÃO DA ÉTICA

### Seção I

### Comissão de Ética

#### Subseção I

#### Natureza, composição e funcionamento da Comissão Ética

Art. 18. A Comissão de Ética é órgão colegiado de natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, que tem por finalidade monitorar a gestão da ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás, propor os devidos aperfeiçoamentos, treinamentos e ações de capacitação relativos à ética e à aplicação deste Código, orientar quanto à sua observância e apurar as condutas que o contrariem.

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

§ 2º As deliberações são tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração de fatos denunciados.

Art. 19. A Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás será composta por três servidores e por seus respectivos suplentes, todos efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, dentre aqueles que não possuam

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

em seus assentamentos funcionais punição administrativa, civil ou penal.

§ 1º O mandato dos membros titulares e dos respectivos suplentes da Comissão de Ética é de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º São impedidos de atuar na Comissão de Ética os servidores que:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – estejam respondendo a processo no âmbito administrativo, civil ou penal;

III – tenham cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, respondendo a sindicância ou a processo disciplinar;

IV – estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, o membro titular ficará impedido de participar do processo, devendo assumir o respectivo suplente.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Ética infrinja os deveres dispostos neste Código, deverá ser substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 5º O ato que designar a Comissão deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TJGO, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes, nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º Dentre os membros titulares, um será designado Presidente da Comissão de Ética no ato de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 20. Os membros da Comissão de Ética exercem as atribuições do colegiado sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, com prioridade para os atos relacionados às atividades da Comissão.

Parágrafo único. Quando necessário, o Presidente do Tribunal pode autorizar a dedicação integral e exclusiva dos membros às atividades da Comissão.

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Art. 21. O exercício das atribuições de membro da Comissão de Ética constitui prestação de relevante serviço público e é registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar os membros da Comissão de Ética.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética deverão participar de capacitação sobre ética e integridade no serviço público, a ser ministrada pela Escola Judicial - EJUG ou escola de governo conveniada.

§ 2º A capacitação compreende carga horária mínima de 40 (quarenta horas), comprovada mediante a conclusão de um ou mais cursos.

**Subseção II**

**Competências**

Art. 23. Compete à Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – orientar os servidores e formular recomendações sobre questões de ética profissional, especialmente nas relações interpessoais e no trato do patrimônio público;

III – conhecer e apurar as denúncias ou representações por supostas infrações éticas cometidas por servidores, mediante identificação do denunciante;

IV – conhecer e apurar as denúncias anônimas por supostas infrações éticas cometidas por servidores, as quais devem estar fundamentadas e conter indícios de materialidade e autoria;

V – dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e fazer recomendações complementares à Presidência;

VI – apresentar relatório de atividades ao final da gestão do Presidente do Tribunal;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

VII – notificar o servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que seja parte em processo acerca das decisões da Comissão;

VIII – responder a consultas formuladas acerca das disposições do Código de Ética, em especial quanto às vedações e conflitos éticos;

IX – organizar e desenvolver, em cooperação com a Escola Judicial - EJUG, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

X – propor a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética, a ser homologado pela autoridade competente prevista no art. 39 deste Código, quando a violação apurada não importar aspecto de maior gravidade, desde que o servidor reconheça a falta e assuma o compromisso de ajustar sua conduta;

XI – propor a aplicação da censura, em lugar de penalidade disciplinar mais gravosa, nas hipóteses do art. 187, § 1º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 23.992/2025.

Art. 24. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir reuniões;

II – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão;

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão;

V – assinar expedientes de rotina;

VI – convocar suplente nos casos de afastamento legal ou declaração de impedimento ou suspeição de membro titular;

VII – indicar membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva;

VIII – exercer outras atribuições inerentes ao mandato.

**Subseção III**

**Consulta**

Art. 25. Qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como unidade administrativa ou judiciária, poderá formular consulta à Comissão de

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Ética sobre caso concreto ou dúvida interpretativa relativa à aplicação deste Código.

§ 1º A consulta deve conter a descrição contextualizada e detalhada da dúvida e dos elementos necessários à sua compreensão, podendo a Comissão solicitar informações complementares.

§ 2º Na consulta sobre caso concreto, a descrição identifica o objeto, a pessoa física ou jurídica envolvida e as circunstâncias relevantes para a análise.

§ 3º A resposta à consulta tem caráter orientativo e preventivo, sem prejuízo da competência de outras instâncias e da análise de fatos novos.

§ 4º A consulta sobre atividade particular que possa configurar conflito de interesses, nos termos do art. 3º, inciso IV, deste Código, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início previsto para a atividade.

Art. 26. A Comissão divulgará, anualmente, as orientações consolidadas e respostas a consultas, em versão anonimizada, com finalidade educativa e preventiva.

## Seção II

Apuração das infrações éticas

### Subseção I
Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria receberá, por seus canais de atendimento, as denúncias de infração ética atribuída a servidores do Poder Judiciário, as quais devem conter a identificação e os meios de contato do denunciante, salvo em caso de anonimato, bem como indícios mínimos que justifiquem a abertura de procedimento de apuração, sob pena de arquivamento imediato.

Art. 28. Compete à Ouvidoria:

I – receber notícia de qualquer infração a este Código;

II – fazer a triagem das denúncias, analisando previamente os requisitos de acolhimento da notícia de infração, registrando a descrição circunstanciada dos

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

fatos e, quando possível, a autoria;

III – encaminhar a notícia de infração à Comissão de Ética ou à outra instância competente para apurá-la, após a verificação dos requisitos mínimos de acolhimento.

§ 1º As denúncias podem ser apresentadas anonimamente e serão tratadas com sigilo, na forma da lei.

§ 2º Quaisquer denúncias realizadas sem fundamentação e indícios mínimos de materialidade e autoria serão arquivadas de ofício.

§ 3º A apresentação de denúncia de má-fé sujeitará o denunciante à responsabilização cabível.

## Subseção II
## Procedimento de apuração ética

Art. 29. A apuração de infração ética observará, no que couber, os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, proteção da honra, imparcialidade e preservação da identidade do denunciante, quando legalmente cabível.

Art. 30. Não será aplicada censura quando o mesmo fato já tiver sido objeto de penalidade disciplinar nos termos da Lei Estadual nº 23.992/2025, operando-se a absorção da censura pela sanção disciplinar mais grave.

§ 1º Identificada, no curso do procedimento de apuração ética, conduta que configure infração disciplinar cuja penalidade cominada seja mais grave que a censura, a Comissão de Ética encaminhará os autos à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, suspendendo-se o procedimento ético até a conclusão da apuração disciplinar.

§ 2º Concluída a apuração disciplinar com a aplicação de penalidade, o procedimento ético será arquivado em relação aos fatos já sancionados, salvo se remanescerem condutas residuais de natureza exclusivamente ética não abrangidas

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

pela sanção disciplinar.

§ 3º A tramitação simultânea de procedimento de apuração ética e de processo administrativo disciplinar pelo mesmo fato é vedada, devendo a Comissão de Ética, ao tomar conhecimento da existência de apuração disciplinar em curso, suspender o procedimento ético até a decisão final na instância disciplinar.

Art. 31. Compete à Comissão de Ética conduzir a apuração de infrações éticas atribuídas aos servidores públicos referidos no art. 2º, incisos I a III, deste Código.

Art. 32. Ao tomar conhecimento de notícia de infração ética, a Comissão apreciará os elementos existentes e proporá, fundamentadamente, à autoridade competente prevista no art. 39 deste Código:

I – o arquivamento do procedimento, quando não houver prova mínima da infração noticiada;

II – a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ética;

III – a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando verificada a possibilidade de infração disciplinar nos termos da Lei Estadual nº 23.992/2025;

IV – a instauração de procedimento de apuração ética, quando os fatos noticiados indicarem possível infração ética sem gravidade suficiente para caracterizar infração disciplinar.

Art. 33. Instaurado o procedimento de apuração ética, a Comissão notificará o interessado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 1º O interessado terá acesso aos autos, ressalvadas as hipóteses legais de restrição.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de outras formas admitidas.

§ 3º Após a instauração do procedimento de apuração ética e a notificação do envolvido, a Comissão dará ciência desses atos aos seguintes órgãos:

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I – Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de servidores lotados na Corregedoria;

II – Diretoria-Geral, quando se tratar de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça;

III – Diretoria do Foro, quando se tratar de servidores da comarca.

Art. 34. A Comissão poderá realizar diligências, requisitar documentos, solicitar informações, ouvir pessoas, colher depoimentos e adotar os atos instrutórios necessários ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º O interessado poderá acompanhar os atos instrutórios, na forma definida pela Comissão, resguardada a eficiência da apuração e a proteção de terceiros.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão de Ética na condição de testemunha ou informante, sob pena de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade funcional, salvo quando estiver em gozo de férias ou afastado em razão de licenças previstas em lei.

§ 3º A obrigação de que trata o § 2º não se aplica quando o conteúdo do depoimento ou das informações solicitadas puder implicar a autoincriminação do servidor convocado, hipótese em que lhe será assegurado o direito ao silêncio, sem que da recusa decorra qualquer consequência funcional.

Art. 35. As unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão prestar, com prioridade, as informações e encaminhar os documentos solicitados pela Comissão de Ética para instrução dos procedimentos de apuração ética sob sua condução.

Art. 36. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da instauração do procedimento, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 37. Encerrada a instrução, será concedido ao interessado prazo de 5

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

(cinco) dias úteis para apresentação de razões finais.

Art. 38. Encerrado o prazo para apresentação de razões finais, a Comissão elaborará relatório final com exposição dos fatos, análise das provas e enquadramento, propondo fundamentadamente à autoridade competente prevista no art. 39 deste Código:

I – o arquivamento, quando os fatos apurados não configurarem infração ética;

II – a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ética;

III – a aplicação de censura, quando os fatos apurados configurarem infração ética sem gravidade suficiente para caracterizar infração disciplinar nos termos do art. 187, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 23.992/2025;

IV – a remessa à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando o fato configurar infração disciplinar nos termos da Lei Estadual nº 23.992/2025.

**Subseção III**

**Censura**

Art. 39. A censura será aplicada pela autoridade a que o servidor estiver hierarquicamente subordinado, a saber:

I – o Corregedor-Geral da Justiça, quanto aos servidores lotados nas Corregedorias;

II – o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, quanto aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça;

III – o Diretor do Foro, quanto aos servidores da comarca.

Art. 40. Da decisão que aplicar a censura caberá recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para julgamento.

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Art. 41. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais ou civis, encaminhará os autos à autoridade competente para apurar os fatos.

Art. 42. A aplicação da censura somente ficará prejudicada se o servidor público do Poder Judiciário romper o vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a aplicação da penalidade será comunicada:

I – ao órgão de origem, se o servidor tiver sido cedido ao Tribunal; ou

II – ao órgão ao qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

Art. 43. A censura será registrada nos assentamentos funcionais do servidor após a preclusão da decisão que a aplicar.

Art. 44. A censura terá seu registro cancelado após o decurso de 2 (dois) anos de efetivo exercício sem que o servidor tenha praticado, nesse período, nova violação às normas deste Código.

Art. 45. Nas hipóteses previstas no art. 187, § 1º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 23.992/2025, a Comissão de Ética encaminhará à autoridade competente, para decisão, relatório conclusivo e fundamentado sobre a aplicação da censura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação da comissão responsável pela sindicância ou pelo processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A Presidência poderá emitir normas complementares ao disposto no *caput* deste artigo.

## Subseção IV
## Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética

Art. 46. O compromisso de ajustamento de conduta ética constitui

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

instrumento de natureza consensual e não punitiva, por meio do qual o servidor reconhece a infração ética apurada e se obriga formalmente a adequar sua conduta aos padrões estabelecidos neste Código.

§ 1º O compromisso poderá ser proposto quando a violação ética apurada, por sua natureza e circunstâncias, não importar aspecto de maior gravidade que justifique a proposta de censura.

§ 2º O compromisso de que trata esta Subseção não se confunde com o Termo de Ajustamento de Conduta disciplinado nos arts. 239 a 254 da Lei Estadual nº 23.992/2025, cujos pressupostos, legitimados e efeitos são próprios do regime disciplinar, nem produz os efeitos legais àquele reservados.

Art. 47. A propositura do compromisso poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Comissão de Ética, a qualquer tempo durante o procedimento de apuração ética, desde que antes da elaboração do relatório final previsto no art. 38;

II – a pedido do servidor interessado, dirigido à Comissão de Ética, que se manifestará fundamentadamente sobre o cabimento.

§ 1º A Comissão de Ética poderá propor a celebração do compromisso na fase de exame preliminar prevista no art. 32, quando os elementos existentes permitirem concluir, desde logo, pela adequação da medida.

§ 2º A adesão é voluntária e a recusa do servidor não constitui circunstância agravante nem poderá ser utilizada em seu desfavor, implicando apenas o prosseguimento do procedimento de apuração ética.

Art. 48. Para a propositura do compromisso, a Comissão de Ética deverá constatar a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento pelo servidor da prática da infração ética que lhe é atribuída;

II – compromisso do servidor perante a Administração de ajustar sua conduta aos deveres éticos previstos neste Código;

III – inexistência de compromisso de ajustamento de conduta ética celebrado nos 12 (doze) meses anteriores à data da propositura;

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

IV – ausência de registro de censura aplicada ao servidor nos 2 (dois) anos anteriores à data da propositura, nos termos do art. 188, I, da Lei Estadual nº 23.992/2025;

V – inexistência de processo administrativo disciplinar em curso contra o servidor relativo ao mesmo fato.

Parágrafo único. O compromisso firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo pela autoridade competente para a homologação.

Art. 49. O compromisso será lavrado pela Comissão de Ética e conterá, no mínimo:

I – a qualificação do servidor e o número do procedimento de apuração ética;

II – a descrição objetiva da conduta reconhecida pelo servidor como violação ética;

III – os deveres éticos e as normas de conduta que o servidor se compromete a observar;

IV – as obrigações específicas assumidas pelo servidor, dentre as previstas no art. 50;

V – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses;

VI – a indicação das consequências do descumprimento das condições ajustadas;

VII – a data, o local e as assinaturas.

Art. 50. Poderão constar do compromisso, conforme a natureza e as circunstâncias da violação ética apurada, as seguintes obrigações:

I – retratação formal perante o ofendido;

II – participação em atividade educativa, curso de capacitação, programa de integridade ou treinamento relacionado à ética, ao respeito no ambiente de trabalho, à prevenção do assédio ou a tema correlato à violação apurada;

III – adoção de providências específicas destinadas a corrigir a conduta

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

objeto do compromisso.

Art. 51. Firmado o compromisso, a Comissão de Ética o submeterá à homologação da autoridade competente prevista no art. 39 deste Código.

Parágrafo único. A autoridade competente decidirá, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do compromisso:

I – homologá-lo;

II – devolver os autos à Comissão de Ética para adequação de cláusulas, indicando os pontos a serem revisados;

III – recusar a homologação, determinando o prosseguimento do procedimento de apuração ética.

Art. 52. A homologação do compromisso suspende o procedimento de apuração ética durante o seu prazo de vigência.

Parágrafo único. O compromisso não produz efeito sobre a contagem do prazo prescricional nem impede a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar nas hipóteses previstas em lei.

Art. 53. Compete à Comissão de Ética acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e manter registro atualizado dos compromissos celebrados, podendo solicitar a comprovação do respectivo adimplemento nos prazos fixados no instrumento.

Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo atestando o adimplemento e proporá à autoridade competente o arquivamento do procedimento de apuração ética.

Art. 54. O descumprimento injustificado das condições firmadas importará o prosseguimento do procedimento de apuração ética, conforme o caso, com a subsequente proposta fundamentada da Comissão de Ética à autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Antes de declarar o descumprimento, a Comissão de Ética notificará o servidor para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

contado da ciência da notificação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As matérias apreciadas são consideradas sigilosas.

Art. 56. O denunciante poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B da Lei nº 13.608/2018.

Art. 57. Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo previsto na Lei Estadual nº 13.800/2001 e as normas relativas aos deveres impostos aos servidores públicos na Lei Estadual nº 23.992/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 58. Este Código deverá ser reavaliado a cada dois anos.

Art. 59. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Ética e resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 60. Fica revogada a Resolução TJGO n° 203, de 27 de julho de 2022.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**
Presidente

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Resolução nº 329, de 23 de novembro de 2026 – Proad nº 202602000721148**

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Itaney Francisco Campos, Gerson Santana Cintra, Sandra Teodoro, Guillherme Gutemberg Isac Pinto, Marcus da Costa Ferreira, Lília Mônica de Castro Borges Escher, Ana Cristina Ribeiro Peternella França, Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Sival Guerra Pires, Aureliano Abuquerque Amorim, José Carlos Duarte, Rozana Fernandes Camapum, Delintro Belo de Almeida Filho (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva), Eliseu José Taveira (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo), Altamiro Garcia Filho (Subst. do Des. Wilton Müller Salomão), Paulo César Alves das Neves (José Proto de Oliveira), e Augusto César Rocha Ventura (Subst. do Des. Vicente Lopes de Rocha Júnior).

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE • 23/11/2026 às 13:33
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 136747380480 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202602000721148 (Evento nº 37)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA
Assinatura CONFIRMADA em 23/11/2026 às 13:33